



## PARECER CONTROLE INTERNO

**Processo Licitatório nº 8/2023-002 SEMSA**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde para implantação do Banco de Leite Humano no Hospital Geral de Parauapebas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Órgão solicitante:** Secretária Municipal de Saúde.

### 1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento.

O processo em epígrafe é composto em 05 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 2.129 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.



### 3. ANÁLISE

#### 3.1. Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8/2023-002 SEMSA**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 311/318, vol. I) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2023.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, Contrato e anexos (fls. 319/377, vol. I) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, condicionando ao cumprimento de suas recomendações (fls. 379/382, vol. I).

#### 3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2023-002 SEMSA**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

##### 3.2.1. Da divulgação do certame

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa. A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas a seguir:

Meios de Publicação	ABERTURA DO CERTAME		
	Data da Publicação	Nova Data do Certame	Observações
Diário Oficial nº 531	05/10/2023	18/10/2023	(fl. 466 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 192, pág. 360	06/10/2023		(fl. 467 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	04/10/2023		(fl. 464 - vol. II)

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023-002 SEMSA



O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 405/463, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 06/10/2024 e a data para abertura do certame em 18/10/2023 às 10:30hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico, publicações (fls. 464 - 466/467 - vol. II) conforme se comprova pelas publicações, cumprindo a legislação que trata da matéria.

### 3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) **dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 16/10/2023 às 14hs, conforme definido no Edital à fl. 405.**

Para o procedimento em análise, vale registrar que não consta nos autos, nenhum pedido de esclarecimento e/ou impugnação formulado por licitantes interessadas, quanto ao edital e anexos publicados.

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas pelos setores competentes, quando realizadas no decorrer do tramite processual.

### 3.4. Da 1ª sessão de abertura

No dia, local e hora previstos (18/10/2023), conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00002/2023 (fls. 469/563, vol. II) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 42 (quarenta e duas) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	ABS FILTEX - FABRICAÇÃO DE FILTROS INDUSTRIAIS LTDA	13.602.058/0001-57
2	ODAILSON NOGUEIRA DOS SANTOS	51.835.693/0001-73
3	CH3 COMÉRCIO E NEGOCIOS LTDA	43.684.445/0001-40
4	GWC INDUSTRIA, IMPORT. E DISTRIB. DE ELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05
5	W TEDESCO REFRIGERAÇÃO LTDA	20.121.311/0001-16



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 4 de 12

6	LIMATEC INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	13.825.298/0001-10
7	MR TECH INFORMATICA LTDA	48.000.136/0001-28
8	WEBLABOR SÃO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA	13.533.610/0001-00
9	OLITEK COMERCIAL LTDA	51.863.255/0001-19
10	P.P.F. COM. E SERV. LTDA	07.606.575/0001-00
11	ICP CIENTIFICA PROD. PARA LABORATORIOS LTDA	19.026.964/0001-37
12	QUARTZ INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. PARA LAB. LTDA	39.157.266/0001-88
13	DOLLY LOOS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	65.001.430/0001-73
14	ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA	24.103.721/0001-95
15	HIPERFAR MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA	36.028.477/0001-22
16	A. L. F. SILVA & CIA LTDA	40.949.490/0001-91
17	W. R. COM. DE MAQUINAS E EQUIP. PARA INFORMATICA	06.538.430/0001-48
18	JSL COM. DE MATERIAL DE EXPEDIENTE LTDA	37.358.317/0001-04
19	V. S. COSTA & CIA LTDA	05.286.960/0001-83
20	PETRA COMERCIAL LTDA	45.915.893/0001-33
21	GOIAS QUIMICA COM. DE APARELHOS CIENTIFICOS LTDA	10.560.380/0001-72
22	CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	42.753.718/0001-07
23	COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	30.870.178/0001-54
24	MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA	39.619.837/0002-30
25	S & K INFORMATICA LTDA	03.655.629/0001-68
26	WILEGANCZUK & MELLO SERVIÇOS DE ENG. LTDA	72.255.185/0001-96
27	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA	42.649.742/0001-92
28	VDR IND. COM. EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA	34.994.114.0001-16
29	POLOVEI COM. EQUIP. LTDA	27.792.194/0001-61
30	OBAH PROD. E SERVIÇOS ANALITICOS LTDA	09.134.068/0001-38
31	JSIL EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	52.372.634/0001-79
32	FILTERFLUX EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA	08.040.473/0001-24
33	M. A. DISTRIB. COM. E SERVIÇO LTDA	37.725.824/0001-39
34	DIRCEU LONGO & CIA LTDA	92.823.764/0001-03
35	DOMINIO COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA	18.527.195/0001-98
36	SQUADRA DO BRASIL DISTRIB. DE EQUIPAM. LTDA	30.037.851/0001-70
37	BETAQUIMICA EQUIP. PARA LABORATORIO LTDA	48.706.431/0001-02
38	LUTECH CIENTIFICA IND. E COM. LTDA	44.702.299/0001-00
39	UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA	01.808.192/0001-20
40	AUTOMX SOLUÇÕES LTDA	19.031.878/0001-12
41	REDNOV FERRAMENTAS LTDA	45.769.285/0001-68
42	FORSETI SERVIÇOS E TI LTDA	20.356.950/0001-60

A Pregoeira abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos itens licitados.

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: *“Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores*

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio SAAEP).  
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



*classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:40 horas do dia 29 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."*

### **3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame**

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Saúde através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município.

No procedimento em questão, foram apresentados recursos administrativos pelas empresas: DOMINIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em face da classificação das empresas ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO LTDA - ITEM 7, e SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ITEM 26. Por sua vez a empresa SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA junto nos autos seu pedido de contra razões em relação ao recurso mencionado acima, com o intuito de sanear os pontos elencados no pedido de desclassificação, e pedindo a manutenção de sua classificação e continuidade ao certame. Após análise dos recursos e da contra razão apresentados, a Secretaria de Saúde apresentou manifestação por meio do Memorando nº 259/2024 - RAMI/SEMSA (fls. 1.979/1.984, vol. VI), onde após diligência (fls. 1.985/1.990, vol. I) concluiu pela total procedência do pedido para desclassificação da empresa ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO LTDA - ITEM 7, e com isso, reconsiderar a decisão inicial e inabilitar a empresa anteriormente habilitadas, e pela total improcedência, e manutenção da habilitação da empresa SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ITEM 26.

Dessa forma a pregoeira emitiu a Decisão de Recurso Administrativo, que acompanhou a manifestação da área técnica pela inabilitação da empresa ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO LTDA - ITEM 7, e manutenção da empresa inicialmente classificada para o item 26 SQUADRA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. Por meio do Parecer Jurídico (fls. 2.002/2.025, vol. VI), foi manifestado pelo conhecimento dos recursos interpostos pela empresa DOMINIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, e seguindo pela manifestação da área técnica quando a manutenção da empresa SQUADRA DO BRASIL DIST. EQUIP. LTDA e a desclassificação da empresa ROYAL ATACADISTA COM. LTDA. Por fim as manifestações foram encaminhadas para a autoridade competente da SEMSA, Sr. Alan Palha de Almeida (fls. 2.026/2.029, vol. VI) que proferiu as Decisões Administrativas acompanhando as decisões prolatadas anteriormente.

Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

### **3.6. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico - Complementar nº 1**



As 14:00horas do dia 06/05/2024, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00002/2023 (fls. 2.033/2.035, vol. V) iniciou-se o ato público on-line, tendo em vista que "A volta de fase faz-se necessário devido decisão de recurso procedente para o item 7".

Após o encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão.

### 3.7. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 002/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes:

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	2	R\$ 1.312,45	R\$ 2.624,90	R\$ 1.105,00	R\$ 2.210,00	15,81%
2	1	R\$ 24.114,18	R\$ 24.114,18	R\$ 22.400,00	R\$ 22.400,00	7,11%
3	1	R\$ 7.871,33	R\$ 7.871,33	R\$ 5.630,00	R\$ 5.630,00	28,47%
4	1	R\$ 2.489,50	R\$ 2.489,50	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	3,60%
5	2	R\$ 2.541,88	R\$ 5.083,76	R\$ 1.806,00	R\$ 3.612,00	28,95%
6				R\$ -	R\$ -	CANCELADO
7	2	R\$ 30.802,70	R\$ 61.605,40	R\$ 30.802,00	R\$ 61.604,00	0,00%
8	2	R\$ 297,30	R\$ 594,60	R\$ 285,00	R\$ 570,00	4,14%
9	2	R\$ 201,40	R\$ 402,80	R\$ 167,50	R\$ 335,00	16,83%
10	6	R\$ 456,61	R\$ 2.739,66	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	12,40%
11	1	R\$ 50.394,35	R\$ 50.394,35	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	73,21%
12	1	R\$ 6.085,00	R\$ 6.085,00	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00	46,59%
13	3	R\$ 5.043,47	R\$ 15.130,41	R\$ 2.733,33	R\$ 8.199,99	45,80%
14	1	R\$ 1.690,25	R\$ 1.690,25	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00	31,37%
15	1	R\$ 2.725,67	R\$ 2.725,67	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00	1,31%
16	1	R\$ 6.270,00	R\$ 6.270,00	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00	43,38%
17	5	R\$ 4.960,89	R\$ 24.804,45	R\$ 3.127,00	R\$ 15.635,00	36,97%
18	1	R\$ 2.715,00	R\$ 2.715,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	11,60%
19	5	R\$ 2.438,79	R\$ 12.193,95	R\$ 2.210,00	R\$ 11.050,00	9,38%
20	3	R\$ 3.694,64	R\$ 11.083,92	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00	52,63%
21	2	R\$ 917,99	R\$ 1.835,98	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00	3,05%
22	2	R\$ 763,88	R\$ 1.527,76	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	5,74%
23				R\$ -	R\$ -	CANCELADO
24	3	R\$ 299,00	R\$ 897,00	R\$ 270,00	R\$ 810,00	9,70%
25	2	R\$ 1.687,37	R\$ 3.374,74	R\$ 1.130,00	R\$ 2.260,00	33,03%
26	1	R\$ 39.959,67	R\$ 39.959,67	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	59,96%
27	15	R\$ 151,92	R\$ 2.278,80	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00	27,59%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 290.493,08</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 191.785,99</b>	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens



Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas (fls. 616/756, vol. II), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens conforme o Anexo I do Edital (fls. 441/453, vol. II), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado, o valor global do certame é de R\$ 191.785,99 (cento e noventa e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 33,98% em relação ao preço orçado para os itens adjudicados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Cumprе assinalar que no decorrer dos atos praticados, foram cancelados os itens 6 e 23 pelos motivos elencados pelo pregoeiro na Ata durante o julgamento dos mesmos.

### 3.8. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X). Constata-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

**Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia** a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.



Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciadas no **Memo nº 997, 1.802 e 1.040/2023-DPGES/SEMSA** emitidos pelo Sr. Ronaldo Wolf Ribeiro, contendo manifestação após apreciação a documentação juntada pelas licitantes, e atestando a comprovação ou não dos requisitos para o andamento do processo quanto a demonstração das exequibilidades para os respectivos itens.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

### 3.9. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento"* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMSA, Sra. Uhticileia Oliveira - Port. 1215/2023 através dos **Memos nº 1998, 1.044, 1.0491.0851.117, 1.146/2023 SEMSA e nº 342/2024**, que atestaram pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação e Capacidade Técnica exigidos no Edital, das



empresas participantes do certame, listando todas que apresentaram propostas para os itens, bem como as que atenderam e as que cumpriram os requisitos solicitados.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no ato de alteração contratual da empresa, bem como no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame. Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

### **3.10. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa**

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico nº 8/2023-002 SEMSA, a referida situação não ocorreu com as empresas, por não haver a divisão dos itens em cota principal e reservada, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.6 desta análise.

### **3.11. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista**

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



Página 10 de 12

ORDEM	Razão Social	Empresa				Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
		CNPJ	Fis.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA	01.808.192/0001-20	800/835	III	GUARULHOS - SP	21/03/2024	10/09/2023	30/03/2024	01/11/2023	01/11/2023
2	P.P.F. COM. E SERV. LTDA	07.606.575/0001-00	839/926	III	CASTANHAL - PA	10/03/2024	26/10/2023	18/03/2024	18/03/2024	18/10/2023
3	WEFLABOR SÃO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA	13.533.610/0001-00	966/1019	III	MOGI DAS CRUZES - SP	31/10/2023	02/11/2023	08/11/2023	02/11/2023	08/11/2023
4	LIMATEC INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	13.825.298/0001-10	1.039/1.080	III	CRUZ DAS ALMAS - BA	24/12/2023	26/10/2023	23/03/2024	07/01/2024	12/11/2023
5	ICP CIENTIFICA PROD. PARA LABORATORIOS LTDA	19.026.964/0001-37	1.100/1.139	III	BELO HORIZONTE - MG	16/06/2024	03/01/2024	14/02/2024	29/01/2024	24/12/2023
6	SQUADRA DO BRASIL DISTRIB. DE EQUIPAM. LTDA	30.037.851/0001-70	1.237/1.277	III	CURITIBA - PR	22/01/2024	15/12/2023	28/01/2024	19/03/2024	28/12/2023
7	HIPERFAR MAT. HOSPI. E MEDICAMENTOS LTDA	36.028.477/0001-22	1.295/1.381	III	PARAUAPEBAS - PA	03/12/2023	03/11/2023	20/01/2024	22/01/2024	07/12/2023
8	QUARTZ INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. PARA LAB. LTDA	39.157.266/0001-88	1.415/1.464	IV	PIRACICABA - SP	02/01/2024	29/10/2023	19/11/2023	02/11/2023	29/11/2023
9	MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA	39.619.837/0002-30	1.488/1.544	IV	SERRA - ES	19/03/2024	29/10/2023	19/03/2024	20/12/2023	04/11/2023
10	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA	42.649.742/0001-92	1.566/1.628	IV	IMPERATRIZ - MA	27/12/2023	30/10/2023	13/03/2024	08/11/2023	14/11/2023
11	CHB COMÉRCIO E NEGOCIOS LTDA	43.684.445/0001-40	1.672/1.730	IV	BRASÍLIA - DF	17/01/2024	20/10/2023	13/02/2024	19/11/2023	
12	MR TECH INFORMÁTICA LTDA	48.000.136/0001-28	1.760/1.802	IV	ALFREDO WAGNER - SC	11/03/2024	20/10/2023	05/02/2024	21/01/2024	11/12/2023
13	BETAQUÍMICA EQUIP. PARA LABORATORIO LTDA	48.706.431/0001-02	1.822/1.884	IV	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	30/10/2023	22/10/2023	19/12/2023	04/11/2023	12/03/2024
14	JSIL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA	52.372.634/0001-79	1.904/1.938	IV	CAMIAS DO SUL - RS	30/03/2024	03/11/2023	28/03/2024	01/12/2023	28/03/2024
15	DOMÍNIO COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA	18.527.195/0001-98	2.050/2.097	V	CURITIBA - PR	23/01/2024	02/11/2023	19/11/2023	31/10/2023	21/12/2023

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Nota-se que a Contadora da Comissão Especial de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).  
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



An lise T cnica Cont bil datadas de 22/12/2023, opinando pela continuidade da habilita o das empresas UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDI O LTDA (fl. 836, vol. III); P.P.F. COM. E SERV. LTDA (fl. 927, vol. III); WEBLABOR S  PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA (fl. 1.020, vol. III); LIMATEC INDUSTRIA E SERVI OS LTDA (fl. 1.081, vol. III); ICP CIENTIFICA PROD. PARA LABORATORIOS LTDA (fls. 1.140/1.141, vol. III); SQUADRA DO BRASIL DISTRIB. DE EQUIPAM. LTDA (fls. 1.278, vol. III); HIPERFAR MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA (fls. 1.382, vol. III); QUARTZ INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. PARA LAB. LTDA (fl. 1.465, vol. IV); MINAS SOLU OES EM IMPRESS O LTDA (fl. 1.545, vol. IV); MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTA OES LTDA (fl. 1.629, vol. IV); CH3 COM RCIO E NEGOCIOS LTDA (fl. 1.731, vol. IV); MR TECH INFORMATICA LTDA (fl. 1.803, vol. IV); BETAQUIMICA EQUIP. PARA LABORATORIO LTDA (fl. 1885, vol. IV); JSIL EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA (fls. 1.939, vol. IV); DOMINIO COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA (fls. 2.098, vol. V), conclu do que ap s an lise dos dados apresentados pelas empresas, restou demonstrada situa o financeira capaz de atender ao objeto do certame.

Foi consignado tamb m nos Relat rios a apresenta o da Certid o de Fal ncia e Concordata atendendo ao item 45.1 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relat rio.

Importante destacar que a an lise realizada foi baseada nos numer rios indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais respons veis pela contabilidade das mesmas   veracidade dos valores consignados no Balan o Patrimonial.

Como se sabe   necessidade de verifica o da manuten o das condi oes de habilita o para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui o Federal, em seu art. 195,   3 , bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada n  s  na formaliza o dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em an lise, bem como durante todo o curso da execu o do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe n o encontraram nenhum registro de ocorr ncias referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administra o em nome das Pessoas Jur dica declaradas vencedoras do certame, conforme declara oes e relat rios anexados aos autos, vols. III a V.

#### 4. CONCLUS O

Diante do exposto, restritos aos aspectos de compet ncia do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indica oes:

- 4.1 Ap s a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caber  supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execu o e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos servi os estabelecidos no contrato.



- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.10 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 Que seja anexado aos autos, quando da emissão dos contratos, a devida disponibilidade orçamentária através da indicação da rubrica e saldo orçamentário suficiente para o exercício financeiro de 2024;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-002 SEMSA, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 25 de junho de 2024.

WELLIDA PATRICIA NUNES MACHADO  
Assinado de forma digital por WELLIDA PATRICIA NUNES MACHADO:003404203140  
Assinado de forma digital por WELLIDA PATRICIA NUNES MACHADO:00534203140  
Decreto nº. 763/2018

VIVIANNE DA SILVA  
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA  
GODOI:019039428  
4283  
Vivianne da Silva Godoi  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº. 755/2024